



Processos n°s	41.238-4/2021, 27.486-0/2020, 27.485-2/2020, 9.169-3/2022 e 37.759-7/2017 - apensos
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
Contador	Luiz Adriano da Silva
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis n°s 1.419/2020 - LDO e 1.420/2020 - LOA
Relator	Conselheiro DOMINGOS NETO
Data de Julgamento	20-10-2022 – Plenário Presencial (Extraordinária)

PARECER PRÉVIO Nº 150/2022 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.238-4/2021** e apensos.

A Primeira Secretaria de Controle Externo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas **2** (duas) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica sanou as irregularidades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Itaúba, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.420/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 40.045.000,00 (quarenta milhões e quarenta e cinco mil reais).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução



Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/Prev
0001	AÇÃO DO LEGISLATIVO	1.464.000,00	1.469.000,00	1.468.949,07	99,99
0036	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO DAE	793.000,00	883.715,37	872.365,58	98,71
0020	AUDITORIA E CONTROLE	166.000,00	172.344,30	172.344,30	100,00
0032	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	2.863.000,00	2.736.450,60	2.663.865,93	97,34
0029	COMERCIALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
0021	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	92.000,00	0,00	0,00	0,00
0047	COVID-19 – AÇÕES EMERGENCIAIS - SUAS	1.000,00	31.960,80	31.960,80	100,00
0046	COVID-19 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA	13.000,00	459.246,99	443.620,90	96,59
0007	CULTURA, PRESERVAÇÃO, PROMOÇÃO E ACESSO	166.000,00	408.399,04	408.109,04	99,92
0043	DEFESA CIVIL E OBRAS EMERGENCIAIS	10.000,00	0,00	0,00	0,00
0019	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	120.000,00	0,00	0,00	0,00
0030	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA AGROPECUÁRIA	573.800,00	307.445,23	305.465,49	99,35
0035	FOMENTO A PISCICULTURA	40.000,00	0,00	0,00	0,00
0025	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCAÇÃO	1.726.000,00	1.587.344,81	1.580.788,25	99,58
0017	GESTÃO ADMINISTRATIVA	3.673.000,00	4.038.438,16	4.014.219,05	99,40
0031	GESTÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL	40.000,00	0,00	0,00	0,00
0001	GESTÃO DA POLÍTICA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR	0,00	0,00	0,00	0,00
0027	GESTÃO DA POLÍTICA DO ESPORTE E LAZER	364.000,00	527.652,41	527.164,41	99,90
0028	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE	6.119.400,00	7.901.018,11	7.890.745,74	99,87
0016	GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO ITAÚBA-PREVI	2.194.000,00	2.194.000,00	999.483,27	45,55
0040	GESTÃO DO FUNDEB	4.720.000,00	5.082.713,03	5.082.713,03	100,00
0006	GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL E TRANSPARENTE	40.000,00	50.400,00	46.741,89	92,74
0002	INFRAESTRUTURA DO LEGISLATIVO	5.000,00	0,00	0,00	0,00
0002	INFRAESTRUTURA DO LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00



0039	INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL	442.800,00	249.279,78	247.981,78	99,47
0012	INFRAESTRUTURA URBANA	5.491.490,00	2.498.010,52	1.917.815,83	76,77
0038	MERENDA ESCOLAR	400.000,00	307.517,71	307.515,91	99,99
0022	PASEP	322.230,00	385.849,35	385.849,35	100,00
0010	PLANEJAMENTO URBANO	855.000,00	1.232.435,29	1.231.565,31	99,92
0023	POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	70.000,00	62.954,00	62.263,00	98,90
0003	PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	50.000,00	0,00	0,00	0,00
0033	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.269.000,00	1.362.938,51	1.354.119,84	99,35
0013	RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	215.000,00	464.462,85	460.764,85	99,20
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	18.280,00	619,30	0,00	0,00
9998	RESERVA PARLAMENTAR	0,00	0,00	0,00	0,00
0002	SALVAR – PROGRAMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
0024	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	855.000,00	449.191,40	449.190,71	100,00
0041	TRANSPORTE ESCOLAR	1.190.000,00	563.896,58	558.178,10	98,98
0045	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	3.628.000,00	4.617.715,86	4.559.454,94	98,73
0044	TURISMO	55.000,00	0,00	0,00	0,00
Total		40.045.000,00	40.045.000,00	38.043.236,37	95,00

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 42.241.671,70** (quarenta e dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrec sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	36.795.000,00	44.268.786,01	120,31
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	4.155.000,00	6.281.788,65	151,18
Receita de Contribuição	1.426.000,00	1.674.337,73	117,41
Receita Patrimonial	82.000,00	154.088,64	187,91
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00



Receita de Serviço	684.000,00	622.165,01	90,96
Transferências Correntes	30.285.000,00	35.326.154,92	116,64
Outras Receitas Correntes	163.000,00	210.251,06	128,98
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	5.364.000,00	1.436.181,79	26,77
Operação de Crédito	2.925.000,00	496.181,79	16,96
Alienação de bens	51.000,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	2.388.000,00	940.000,00	39,36
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	42.159.000,00	45.704.967,80	108,41
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.428.000,00	-4.589.059,86	133,87
Deduções para o FUNDEB	-3.213.000,00	-4.404.140,94	137,07
Renúncias da Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	-215.000,00	-184.918,92	86,00
V - RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	38.731.000,00	41.115.907,94	106,15
VI - Receita Corrente intraorçamentárias	1.314.000,00	1.125.763,78	85,67
VII - Receita de Capital intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	40.045.000,00	42.241.671,70	105,48

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 2.384.907,94** (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e sete reais e noventa e quatro centavos), correspondente a **6,15%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 6.096.869,73** (seis milhões, noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
IPTU	474.861,50
IRRF	819.737,45
ISSQN	1.193.421,30
ITBI	3.167.493,08
Taxas	314.986,31
Contribuição de Melhoria	0,00



Multas / Juros de Mora /Correção Monetária sobre Tributos	2.482,83
Dívida Ativa Tributária	89.416,83
Multas / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	34.470,43
Total	6.096.869,73

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 38.043.236,37** (trinta e oito milhões, quarenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 40.021.117,07**) com as despesas empenhadas (**R\$ 37.043.753,10**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 2.977.363,97** (dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), conforme fl. 6 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	0,00
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	0,00
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1 Internos	0,00
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00



2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	7.388.143,96
5. Disponibilidade de Caixa	7.388.143,96
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	7.614.268,90
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	226.124,94
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-7.388.143,96
Receita Corrente Líquida - RCL	38.284.935,28
% da DC sobre a RCL	0,00
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	45.941.922,33
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	12.494.348,34
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	0,00
Restos a Pagar Não Processados	1.192.827,62
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 6.195.316,34** (seis milhões, cento e noventa e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:



RCL: R\$ 38.284.935,28

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	17.348.421,12	45,31	54	Regular
Legislativo	946.476,98	2,47	6	Regular
Município	18.294.898,10	47,78	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **45,31%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
28.636.650,02	6.653.982,67	23,23	25	Irregular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **23,23%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Conforme consta à fl. 4 do voto do Relator, “todavia, como bem frisado nos autos pela equipe de auditoria, esse fato não foi apontado como irregularidade e não pode ser valorado negativamente nas contas anuais, em virtude da anistia concedida pela Emenda Constitucional nº 119/2022, que impossibilitou a responsabilização dos agentes públicos pelo descumprimento do referido limite constitucional nos exercícios de 2020 e 2021, por causa da pandemia da Covid-19”.

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
--	--------------------	--------------	-------------------	----------



4.474.502,26	3.521.428,76	78,70	70	Regular
--------------	--------------	-------	----	---------

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **78,70%** da receita base do Fundeb, cumprindo o disposto nos artigos 212-A, inciso XI (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 108/2020) e 26 da Lei nº 14.113/2020.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
27.854.050,23	9.076.903,60	32,58	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **32,58%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2020 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
21.043.339,16	1.468.949,07	6,98	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.468.949,07** (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e sete centavos), correspondente a **6,98%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:



Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.799/2022, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Itaúba, exercício de 2021, sob a gestão de Antônio Ferreira de Oliveira Neto, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer 3.799/2022 do Ministério Público de Contas, delibera no sentido de: **I) emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Itaúba, exercício de 2021, sob a gestão de Antônio Ferreira de Oliveira Neto; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; e, **II) recomendar** ao Poder Legislativo Municipal que **recomende** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para fins de aprimoramento da gestão, que: **1)** insira corretamente no Sistema Aplic as informações acerca dos valores devidos e recolhidos das contribuições previdenciárias; e, **2)** aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias - LDO, adequando-as à realidade fiscal e à capacidade financeira do município.



Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO, em Substituição Legal ao Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI; WALDIR JÚLIO TEIS, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO – Vice-Presidente
Presidente, em Substituição Legal

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas